Assunto: Posse
Expediente: 101145-1900/13-9
Nome: Regina Lopes de Quadros
RG: 3070494426 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 39ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 01/10/2013, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 27/09/2013, Pág. 33, Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

***Codigo: 1249009***

Assunto: Posse
Expediente: 092013-1900/13-9
Nome: Sandra Rosane Mafra do Nascimento
RG: 9048496501 UF: RS
Cargo/Função: Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura
Lotação: Secretaria da Educação - 04ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 14/10/2013, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 02/09/2013, Pág. 44.

***Codigo: 1249010***

Assunto: Posse
Expediente: 092764-1900/13-8
Nome: Silvana Nunes Chagas Oreli
RG: 3065259545 UF: RS
Cargo/Função: Técnico Agricola
Lotação: Secretaria da Educação - 02ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 24/09/2013, em conformidade com a Lei 13.426/10 e na forma do Decreto 47.501/10, o admitido através do ato registrado no D.O.E de 20/08/2013, Pág. 27.

***Codigo: 1249011***

Assunto: Posse
Expediente: 064781-1900/13-9
Nome: Soeli Klein Budke
RG: 1054141062 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 09ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 09/10/2013, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 09/10/2013, Pág. 30, Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

***Codigo: 1249012***

Assunto: Posse
Expediente: 056210-1900/13-0
Nome: Tatiana Teresinha Deon Frosi
RG: 5037161329 UF: RS
Cargo/Função: Especialista em Educação - Orientador Educacional
Lotação: Secretaria da Educação - 17ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 01/10/2013, em conformidade com a Lei 13.426/10 e na forma do Decreto 47.225/10, o admitido através do ato registrado no D.O.E de 05/08/2013, página 26.

***Codigo: 1249013***

Assunto: Posse
Expediente: 089160-1900/13-2
Nome: Valquiria Maia de Oliveira
RG: 1052046768 UF: RS
Cargo/Função: Professor
Lotação: Secretaria da Educação - 03ª CRE

DECLARA EMPOSSADO em 06/09/2013, o admitido através do ato registrado no D.O.E. de 06/09/2013, Pág. 26, Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

***Codigo: 1249014***

## PORTARIAS

### PORTARIA CONJUNTA SEDUC/SJDH N° 214-2013

*Institui o Projeto Educar Sem Discriminar, com ações de setembro de 2013 a dezembro de 2014, tendo por objeto desenvolver um conjunto de ações de prevenção e formação para a construção coletiva de um ambiente educacional sem qualquer tipo de discriminação.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos II e III da Constituição do Estado, e considerando o disposto no expediente administrativo nº 075751-1900/13-7:

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Fica instituído, por meio do Comitê de Transversalidade, o Projeto Educar Sem Discriminar, com ações de setembro de 2013 a dezembro de 2014, tendo por objeto desenvolver um conjunto de ações de prevenção e formação para a construção coletiva de um ambiente educacional sem qualquer tipo de discriminação.

**Art. 2º** O Projeto Educar Sem Discriminar oferecerá formação, por meio de Seminários e Palestras, aos professores, aos(as) alunos(as), às equipes diretivas e às assessorias referências do Núcleo Étnico Racial e de Gênero e Sexualidade da Rede Estadual de Ensino conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo Comitê de Transversalidade.

**Art. 3º** A promoção do Projeto Educar Sem Discriminar contará com o apoio da Coordenação Estadual dos Comitês Comunitários de Prevenção à Violência nas Escolas, da Coordenação de Gestão da Aprendizagem/Departamento Pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

**Art. 4º** A formação de que trata o Projeto Educar Sem Discriminar, inclui:
**I**- realização de palestra com a temática *Bullying no Ambiente Escolar*, desenvolvido nas cidades sede das 30 Coordenadorias Regionais de Educação/CREs do Rio Grande do Sul:
**II**- disponibilização para as CREs de download do livro *Filhote de Cruz Credo*, de autoria de Fabrício Carpinejar;
**III**- realização de seminário sobre a prevenção ao *bullying* homofóbico e étnico racial;
**IV**- capacitação das equipes diretivas dos estabelecimentos de ensino das cidades sede das Coordenadorias Regionais de Educação quanto à identificação, abordagens e prevenção do *bullying*;
**V**- realização de formações temáticas a serem planejadas pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

**Art. 5º** As ações decorrentes da formação do Projeto Educar Sem Discriminar resultarão na constituição de Núcleos Intersecretarias de Observação, Mediação e Encaminhamentos das Situações de *Bullying* Homofóbico e Étnico Racial no Ambiente Escolar, a serem organizados pelo Comitê de Transversalidade.

**Art. 6º** A implementação do Projeto Educar Sem Discriminar, caberá à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, por meio do Comitê de Transversalidade, compreendendo:

**I**- a Elaboração do Projeto de Trabalho conjunto estipulando o objeto, sua justificativa, as metas, objetivos e metodologia de trabalho bem como seu cronograma de execução;
**II**- a indicação de representantes para acompanhar a execução do Projeto de Trabalho;
**III**- a divulgação das ações do referido Projeto por meio de instrumentos e ações construídas coletivamente, sempre inserindo o logo/marca/identificação de ambas as Secretarias em todos os materiais produzidos;
**IV**- a elaboração e a definição dos conteúdos dos materiais de divulgação e demais materiais a serem distribuído aos participantes das formações/seminários;
**V**- a avaliação e o acompanhamento da execução do referido Projeto, propondo as readequações que se fizerem necessárias à sua plena consecução;
**VI**- a elaboração de relatórios conjuntos sobre o desenvolvimento do referido Projeto.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Estado da Educação:
**I**- realizar as ações necessárias para a mobilização, organização e divulgação do Projeto junto ao coletivo das Coordenadorias Regionais da Educação e demais participantes;
**II**- estabelecer o cronograma de realização das palestras, juntamente com o autor Fabrício Carpinejar, com a temática *Bullying no ambiente escolar*;
**III**- divulgar as ações do Projeto no site institucional da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o art. 6º, III desta Portaria.

**Art. 8º** Caberá á à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:
**I**- responsabilizar-se pela impressão de todos os materiais a serem utilizados e distribuídos nas palestras e cursos referentes ao Projeto Educar Sem Discriminar;
**II**- convidar palestrantes para o Curso e o Seminário, que tenham atuação nas áreas em estudo e com participação em movimentos sociais de defesa dos direitos humanos;
**III**- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
a) da disponibilização do download do livro Filhote de Cruz Credo, de autoria de Fabrício Carpinejar;
b) da realização das 30 palestra todas as palestras realizadas nas Coordenadorias Regionais de Educação pelo autor Fabrício Carpinejar;
*c) da criação do hotsite sobre bullying.*

**Art. 9°** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
**Prof. Dr. Jose Clovis de Azevedo**, Secretário de Estado da Educação.
**Fabiano Pereira**, Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos.

***Codigo: 1248718***

### PORTARIA CONJUNTA SEDUC/SJDH N° 215/2013

*Institui o Comitê de Transversalidade entre a Secretaria da Educação, e suas instituições vinculadas, e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos*.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, incisos II e III da Constituição do Estado, e considerando o disposto no expediente administrativo nº 075752-1900/13-0 e que:
- o ensino será ministrado observando o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola afirmado no art.206, I da Constituição Federal e, reafirmado no art. 197, I da Constituição Estadual,
- a Lei nº 13.474, de 28 de junho de 2010, dispõe sobre o combate da prática de bullying por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- o art.16, XV da Resolução MEC/CEB/CNE n° 2, de 30 de janeiro de 2012, estabelece "valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas";
- a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos detêm a responsabilidade de promoverem ações nas perspectivas de garantia de direitos e promoção da igualdade e do respeito às diferenças;
- a educação é um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos que deve incentivar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo entre outros sistemas, o de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia,

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Fica instituído o Comitê de Transversalidade entre a Secretaria de Estado da Educação, e suas instituições vinculadas, e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com as seguintes finalidades:
**I** - compartilhar as ações das políticas públicas que envolvam as duas áreas de atuação;
**II** - avaliar, propor, e acompanhar a execução de politicas públicas, consideradas pertinentes à atividade fim das respectivas Secretarias, objetivando programar ações conjuntas, diretamente ou em articulação com os Municípios e organizações sociais e educativas;
**III** - promover ações de educação em direitos humanos, priorizando as crianças e os adolescentes;
**IV**- promover a Igualdade Étnica e Racial e a Diversidade Sexual;
**V**- colaborar com a formação de uma cultura de valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros;
**VI** - organizar seminários, cursos e palestras de formação para estudantes, professores e equipes diretivas dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2°** O Comitê de Transversalidade será composto por (02) dois representantes da Secretaria de Educação e dois (02) representantes da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, que serão indicados pelos respectivos órgãos.